



1/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 154/2009

**ESTABELECE O VALOR LIMITE PARA
PROMOVER A EXECUÇÃO JUDICIAL
DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-
TRIBUTÁRIOS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica dispensado de promover a execução judicial dos Créditos Tributários, inscritos em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Contribuição de Melhoria, que, individualmente considerados, atinjam valor inferior ao de 300 URMs (Trezentas Unidades de Referência Municipal), computados o principal, juros, multa e correção monetária.

Art. 2º - Relativamente a todos e quaisquer Créditos Tributários e Não-Tributários Municipais, inscritos em Dívida Ativa, não decorrentes dos tributos e contribuições relacionados no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica dispensado de promover a respectiva execução judicial, sempre que, individualmente considerados, atinjam valor inferior ao de 400 URMs (Quatrocentas Unidades de Referência Municipal), computados o principal, juros, multa e correção monetária.

Art. 3º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ou igual ao definido no artigo anterior, desde que não localizado o executado ou bens para garantir a execução.

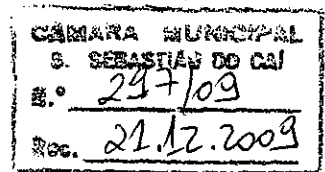
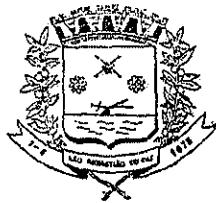
Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a execução fiscal sempre que o total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido nesta Lei, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



2/2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para estabelecer valores como limites mínimos (300URMs e 400URMs) para que haja dispensa da promoção de demandas executivas judiciais dos créditos tributários e não-tributários da Municipalidade, inscritos em Dívida Ativa.

Importante lembrar que pelo novo Código Tributário Municipal o valor de cada URM será igual a R\$ 1,00 (um real) para o ano de 2010.

O custo médio, judicial, segundo a Corregedoria Geral de Justiça, resta situado entre R\$ 112,00 (cento e doze reais) e R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) – média portanto de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), ao qual devem ser acrescidas as despesas da Fazenda com horas/servidores ou honorários advocatícios de serviços terceirizados, e, gastos variados na formação de processo administrativo prévio, como o envio de correspondência ao devedor, verificação da existência de bens penhoráveis, entre outros.

Em decorrência, se propõe o valor de 300 URMs, relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e a Contribuição de Melhoria, e, o montante de 400 URMs, no que refere a todos os demais créditos fazendários municipais, quanto aos quais sequer há garantia da existência de um imóvel, permitindo a penhora e satisfação do Erário.

Notadamente é imprescindível a redução das despesas, e a otimização das atividades dos servidores, voltando-as para questões que efetivamente tragam resultados para a Fazenda, e, inexistindo impacto orçamentário financeiro na medida proposta, presente que para arrecadar os valores ora renunciados, indiscutivelmente despende-se-ia idêntico ou maior montante, contamos com a aprovação desta Câmara.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, 14 de dezembro de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.